

III – vencimento do prazo de autorização para o cumprimento da jornada no regime de teletrabalho, caso não ocorra a prorrogação;
 IV – por necessidade do serviço ou em virtude de alteração da natureza das atividades observada, nesse caso, a comunicação da mudança de regime de trabalho com antecedência mínima de sete dias, ou conforme estabelecido no respectivo plano de trabalho;
 V – por interesse da Administração;
 VI – por descumprimento do Termo de Ciência e Responsabilidade.
 §1º - Compete à chefia imediata comunicar ao servidor e à unidade de recursos humanos da AGE o desligamento do regime de teletrabalho caso se configurem as situações previstas neste artigo.
 §2º - Nas hipóteses de desligamento automático do regime de teletrabalho, o servidor deverá retornar ao trabalho presencial nos seguintes prazos:
 I - até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a situação de que trata o inciso I do caput;
 II - até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que tenha vencido o prazo para compensação, na situação de que trata o inciso II do caput;
 III - no primeiro dia útil posterior ao vencimento do prazo de autorização para o cumprimento da jornada no regime de teletrabalho, na situação de que trata o inciso III do caput;
 IV - no prazo estipulado pela chefia imediata, observada a antecedência mínima e máxima para comunicação da mudança de regime de trabalho, nas situações de que tratam os incisos IV a VI do caput, nos termos do inciso I art. 22 do Decreto 48.275/2021.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DOS SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO

Art. 21 - O período de desempenho das atividades do servidor no regime de teletrabalho será computado como efetivo exercício para todos os fins.
 Art. 22 - Será mantido o pagamento do auxílio-refeição ou alimentação previsto nos arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, ou da ajuda de custo para alimentação de que trata o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, ao servidor sujeito ao regime de teletrabalho cuja jornada de trabalho, considerada como referência para pagamento da respectiva remuneração, seja igual ou superior a seis horas diárias, observados os requisitos estabelecidos nos regulamentos dos referidos benefícios.
 §1º - Para a apuração do valor mensal dos benefícios a que se refere o art. 22, não serão computados os períodos de licenças, férias, afastamentos e demais situações que, na legislação vigente, não são classificadas como dias efetivamente trabalhados para fins de concessão de auxílio-refeição, auxílio-alimentação ou ajuda de custo para alimentação.
 §2º - Para o pagamento da ajuda de custo para alimentação com valor diferenciado, vinculada ao cumprimento de metas institucionais, também deverão ser observados os requisitos previstos nas resoluções conjuntas específicas relativas a esse benefício.
 Art. 23 - O servidor em teletrabalho somente fará jus ao pagamento de auxílio-transporte ou vale-transporte nos dias em que comparecer à respectiva unidade administrativa, em razão de uma das seguintes hipóteses:
 I - cumprimento do teletrabalho na modalidade de execução parcial, conforme o cronograma previsto no respectivo Plano de Trabalho para realização do trabalho presencial;
 II - convocação pela chefia imediata.
 Parágrafo único. Em qualquer hipótese, deverão ser observadas as disposições previstas na legislação específica pertinente à concessão de auxílio-transporte ou vale-transporte.
 Art. 24 - Na hipótese de convocação para o trabalho presencial, o servidor deverá providenciar o transporte entre sua residência e a respectiva unidade administrativa, não fazendo jus à requisição de veículo oficial ou a indenizações com essa finalidade, ressalvada a possibilidade de pagamento de auxílio-transporte ou vale-transporte, se atendidos os requisitos previstos na legislação vigente.
 Art. 25 - Nos dias de cumprimento da jornada em teletrabalho, o servidor não fará jus ao pagamento de:
 I - adicional de periculosidade, insalubridade ou outras verbas que tenham a mesma natureza;
 II - adicional noturno;
 III - pagamento de horas extras.
 IV - outras parcelas remuneratórias ou indenizatórias de natureza similar.
 Art. 26 - Nos dias em que o servidor comparecer à respectiva unidade administrativa sua remuneração referente a esses dias será calculada considerando todas vantagens a que fizer jus, nos termos da legislação vigente, desde que o comparecimento tenha ocorrido em razão de uma das seguintes hipóteses:
 I - cumprimento do teletrabalho na modalidade de execução parcial, conforme o cronograma previsto no respectivo Plano de Trabalho para realização do trabalho presencial;
 II - convocação pela chefia imediata.
 Parágrafo único. O servidor não fará jus ao recebimento de diária para o comparecimento à respectiva unidade de lotação ou exercício.
 Art. 27 - O servidor em regime de teletrabalho parcial poderá ser convocado para o serviço extraordinário ou o crédito em banco de horas, cabendo o registro do serviço extraordinário somente nos dias de trabalho presencial, desde que observados os critérios e requisitos estabelecidos no art. 9º da Lei nº 10.363, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 12 do Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Os processos de Avaliação de Desempenho Individual, de que trata a Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, e de Avaliação Especial de Desempenho, a que se refere o Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, poderão ser adaptados às peculiaridades do regime de teletrabalho.
 Art. 29 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2023.
 LUÍSA CARDOSO BARRETO
 Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
 Advogado-Geral do Estado

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS AUTORIZADAS A ADOTAR O REGIME DE TELETRABALHO NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO PARCIAL, NO ÂMBITO DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

UNIDADE	CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO PARCIAL	LIMITE MÁXIMO DE SERVIDORES QUE PODERÃO ADERIR AO TELETRABALHO NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO PARCIAL
Gabinete	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Assessoria de Gabinete - ASSGAB	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Conselho de Administração de Pessoal - CAP	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Núcleo de Uniformização de Teses - NUT	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - CPRAC	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Centro de Estudos Barbi Filho	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Corregedoria	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Assessoria de Representação no Distrito Federal - ARDF	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Assessoria de Recepção de Mandados - ARM	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Assessoria Estratégica - AE	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Assessoria de Comunicação Social - ACS	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Controladoria Setorial	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Diretoria Administrativa Especializada da Consultoria Jurídica - CJ	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Diretoria Administrativa Especializada da Procuradoria de Demandas Estratégicas - PDE	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Diretoria Administrativa Especializada da Procuradoria Administrativa e de Pessoal - PA	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Diretoria Administrativa Especializada da Procuradoria de Direitos Difusos, Obrigações e Patrimônio - PDOP	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Diretoria Administrativa Especializada da Procuradoria de Autarquias e Fundações - PAF	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Diretoria Administrativa Especializada da Procuradoria do Tesouro, Precatório e Trabalho - PPTT	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Diretoria Administrativa Especializada da Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais - PTF	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Diretoria Administrativa Especializada da 1ª Procuradoria da Dívida Ativa - 1ª PDA	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Diretoria Administrativa Especializada da 2ª Procuradoria da Dívida Ativa - 2ª PDA	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Diretoria Administrativa Regional da Advocacia Regional do Estado em Divinópolis	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Diretoria Administrativa Regional da Advocacia Regional do Estado em Governador Valadares	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Diretoria Administrativa Regional da Advocacia Regional do Estado em Ipatinga	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Diretoria Administrativa Regional da Advocacia Regional do Estado em Juiz de Fora	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Diretoria Administrativa Regional da Advocacia Regional do Estado em Montes Claros	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Diretoria Administrativa Regional da Advocacia Regional do Estado em Uberaba	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Diretoria Administrativa da Advocacia Regional do Estado em Uberlândia	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Diretoria Administrativa Regional da Advocacia Regional do Estado em Varginha	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Escritório Seccional em Sete Lagoas	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Escritório Seccional em Muriaé	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Escritório Seccional em Patos de Minas	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Escritório Seccional em Passos	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Escritório Seccional em Poços de Caldas	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Escritório Seccional em Pouso Alegre	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Diretoria-Geral - DG	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças - SPGF	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Diretoria de Recursos Humanos - DRH	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Diretoria Financeira e Contábil - DFC	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Diretoria de Aquisições, Planejamento e Orçamento - DAPO	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Superintendência de Apoio Processual - SAP	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Diretoria de Cadastro de Mandados e Protocolo - DCMP	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição

Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica - SCAT	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Superintendência de Inovação e Tecnologia da Informação - SINTI	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Diretoria de Inovação e Desenvolvimento em Tecnologia da Informação - DIDI	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - DITIC	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição
Diretoria de Apoio Logístico - DAL	Mínimo de 3 dias de trabalho presencial por semana	Sem restrição

ANEXO II
 (a que se refere o art. 14 desta Resolução Conjunta)

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, (nome do servidor), MASP, ocupante do cargo/função (informar o cargo de provimento efetivo ou função pública, bem como o cargo de provimento em comissão ocupado, se for o caso), em exercício no (a) órgão/entidade e unidade administrativa), declaro que estou ciente de minha alteração do regime de cumprimento da jornada para o TELETRABALHO, na modalidade de (EXECUÇÃO PARCIAL), nos termos do Decreto nº 48.275/2022, e Resolução Conjunta SEPLAG/AGE nº 10.717/2023, a partir do dia (informar data - dia/mês/ano), e comprometo-me a:

1. Cumprir diretamente as atividades que me forem incumbidas, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas, sob risco de desligamento do regime de teletrabalho, independentemente da aplicação de outras sanções.
2. Consultar regularmente minha caixa de correio eletrônico institucional, conforme periodicidade pactuada com minha chefia imediata.
3. Informar antecipadamente à chefia imediata sobre eventual ausência ou indisponibilidade durante o período em que estiver escalado(a) para trabalhar, mesmo que por gozo de afastamento legal.
4. Atender prontamente, conforme o período acordado no meu Plano de Trabalho, a toda e qualquer solicitação da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas.
5. Comparecer às dependências físicas da minha unidade de exercício sempre que for convocado pela chefia imediata (informar o prazo que o servidor terá para comparecer após ser convocado pela chefia, caso haja previsão nesse sentido).
6. Observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação, zelando pela confidencialidade dos dados, documentos e processos a que tiver acesso, bem como pela integridade das informações disponibilizadas.

Declaro, ainda, que atendo aos requisitos para adesão ao teletrabalho, possuo a infraestrutura e equipamentos necessários para o exercício remoto de minhas atividades e estou ciente de que:

1. A autorização para o cumprimento da minha jornada no regime de teletrabalho é válida até 25 de setembro de 2023, podendo ser prorrogada, observando a conveniência e oportunidade da Administração e a fundamentação em critérios técnicos.
2. A adesão ao teletrabalho não constitui direito adquirido e poderei ser desligado desse regime de trabalho a qualquer tempo, por descumprimento deste termo de ciência e responsabilidade, por interesse da Administração ou nas condições previstas no art. 20 da Resolução Conjunta SEPLAG/AGE nº 10.717/2023.
3. Não faço jus, enquanto permanecer no regime de teletrabalho, ao pagamento de diária para comparecimento à minha unidade de lotação, adicional de periculosidade, insalubridade ou outras verbas que tenham a mesma natureza, adicional noturno, vale-transporte, auxílio transporte, horas extras e crédito em banco de horas, ressalvadas as situações expressamente previstas na Resolução Conjunta SEPLAG/AGE nº 10.717/2023.

(Assinatura do servidor e data)

ANEXO III

(a que se refere o art. 15 desta Resolução Conjunta)

MODELO DE PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

DADOS DO SERVIDOR
NOME:
MASP:
CARGO/ FUNÇÃO:
TELEFONES DE CONTATO:
E-MAIL INSTITUCIONAL:
E-MAIL PESSOAL:
ENDEREÇO PRINCIPAL ONDE SERÃO REALIZADAS AS ATIVIDADES:
DADOS DA UNIDADE
ÓRGÃO/ENTIDADE:
UNIDADE DE EXERCÍCIO:
CHEFIA IMEDIATA:
DADOS DO REGIME DE TRABALHO
PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO
INÍCIO: / / TERMINO: / /
MODALIDADE:
() EXECUÇÃO PARCIAL
CRONOGRAMA DE CUMPRIMENTO DA JORNADA, EM CASO DE EXECUÇÃO PARCIAL
(informar a frequência ou periodicidade em que o servidor deverá comparecer à respectiva unidade para trabalhar presencialmente, devendo cumprir suas atividades em teletrabalho nos demais dias)
ANTECEDÊNCIA MÍNIMA PARA CONVOCAÇÃO, PELA CHEFIA IMEDIATA, PARA COMPARECIMENTO À UNIDADE FORA DOS DIAS PROGRAMADOS NO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARCIAL:
() Em até 24 (vinte e quatro) horas.
HORÁRIOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO
MEIO PRINCIPAL PARA COMUNICAÇÃO COM A CHEFIA IMEDIATA (ESPECIFICAR):
OUTROS MEIOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA COMUNICAÇÃO COM A CHEFIA IMEDIATA, DEMAIS SERVIDORES DA EQUIPE E REUNIÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA (WHATSAPP, MESSENGER, E-MAIL, TELEFONE, ZOOM, GOOGLE HANGOUT, OUTROS):
HORÁRIO PARA COMUNICAÇÃO COM A CHEFIA IMEDIATA:
RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE SERÃO UTILIZADOS (DISPONÍVEIS PARA ACESSO REMOTO):
EQUIPAMENTOS DA UNIDADE OU DO ÓRGÃO/ENTIDADE DISPONIBILIZADOS PARA O SERVIDOR:

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, COM AS RESPECTIVAS METAS E ACOMPANHAMENTOS

ATIVIDADES E ENTREGAS ACORDADAS	METAS INDIVIDUAIS DO PERÍODO DE A		OBSERVAÇÕES
	PLANEJADO	REALIZADO	

24 1753545 - I

ATO DA SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Revoga a pedido, nos termos do artigo 34 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 111, de 29 de junho de 2022, Decreto nº 43.307, de 29 de abril de 2003 e da Resolução SEPLAG nº 52, de 27 de julho de 2022, a liberação do servidor público, Jean Carlos Otoni Rocha, Masp.1.163.120-7, para mandato eletivo sindical junto ao Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciários do Estado de Minas Gerais - SINDASP/MG, a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2023
 Luísa Cardoso Barreto – Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

24 1753841 - I

A DIRETORIA CENTRAL DE CONTAGEM DE TEMPO E APOSENTADORIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 47.727/2019, Inciso IV do art. 37, comunica aos servidores abaixo relacionados identificados por MASP, NOME e LOTACAO, o despacho proferido em seus processos de revisão de proventos:

DEFERIDOS

1059434-9 – MARILDA DE ANDRADE ASSIS– SEE

0272694-1 – ROBERTO MARCIO A. PEREIRA – SEE

INDEFERIDO

0238068-1 – MARGARIDA S. DO NASCIMENTO – SEE

MARILUCIA MARTINS CALÇADO

Diretora Central de Contagem de Tempo e Aposentadoria

24 1753877 - I

DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO DE DIREITOS DO SERVIDOR

Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas

A Diretora da Diretoria Central de Gestão de Direitos do Servidor, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 38, inciso II, do Decreto nº 47.727, de 02 de outubro de 2019, faz saber aos interessados abaixo relacionados da decisão do estudo de seus processos de acumulação de cargos.

Decisão: acumulações lícitas, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c"; artigo 37 § 10; art. 38, inciso III; artigos 42 e 142; artigo 95, parágrafo único, inciso I; artigo 128, § 5º, inciso II, alínea "d", todos da Constituição Federal de 1988, e artigo 17, §§ 1º e 2º dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, comprovada a compatibilidade das cargas horárias.

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIRLENE CONCEICAO RODRIGUES -Masp 1368169-7, PENF/TECNICO DE ENFERMAGEM/CONTRATO

PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM LEI 18185/2009/TECNICO DE ENFERMAGEM).

-UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS: LUCIA HELENA FERREIRA LOPES -Masp 0550762-9, PEB(APOSENTADO)/PES: MARITA GIMENEZ PEREIRA -Masp 1496003-3, PES/PES; DIOGO GONTIJO BORGES -Masp 1398846-4, PES/PES; CARLOS ALIPIO CALDEIRA -Masp 1285629-0, PES/ PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR/CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS - ESTADO DE SÃO PAULO).

-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO: -SRE METROPOLITANA B: PRISCILA DOS SANTOS OLIVEIRA -Masp 1460583-6, PEB/PEB; NELSON ELIAS BITENCOURT BERNARDES -Masp 1429147-0, PEB/PEB; LUCILIA MARY DUARTE SILVA -Masp 1099626-2, PEB/ PROFESSOR(IBIRITE); DEISIANE PEREIRA CUNHA FERREIRA -Masp 1481213-5, PEB/PROFESSOR(CONTAGEM); ROSILENE ANGELICA FERREIRA -Masp 0602968-0, ATB(AUXILIAR DE SECRETARIA)/PEB; ENIR LINHARES HUMIA CORTEZ -Masp 1094118-5, PEB(EM AFAST.PREL.)/PEB(EM AFAST.PREL.); ANTONIO CARLOS VIANA DA SILVEIRA JUNIOR -Masp 1488797-0, PEB/PEB

-SRE METROPOLITANA C: EDSON ESPINDOLA XAVIER -Masp 1003882-6, PEB/DAM-11(SANTA LUZIA); ANICH LORENA DAMASCENO SANTANA -Masp 1385686-9, PEB/PEB; RAUL SOARES DA SILVA MOREIRA -Masp 1458939-4, PEB/PEB.

-SRE DE ALMENARA: WALCY NOVAIS RODRIGUES DE SOUZA -Masp 0233989-3, PEB/ ATB.

-SRE DE BARBACENA: ALESSANDRA DE FATIMA ARANTES -Masp 1424291-1, PEB/ PEB.

-SRE DE CAMPO BELO: GUILHERME ALBERTINO FONSECA -Masp 1510954-9, PEB/ PEB.

-SRE DE CONSELHEIRO LAFAIETE: JULIANA LUCIA DE FARIA SOUZA -Masp 1417472-6, PEB/ PEB; CLEIDE FERREIRA ANDRADE -Masp 1193783-6, PEB/ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA(DESTERRO DE ENTRE RIOS).

-SRE DE DIAMANTINA: MARIA JOSE PEREIRA DIAS -Masp 0441232-6, PEB/PEB; ANA CLAUDIA ALVES PEREIRA -Masp 1469507-6, PEB/ PROFESSOR(DIAMANTINA).

-SRE DE DIVINÓPOLIS: MARCOS RAFAEL DA SILVA -Masp 1224402-6, PEB/TÉCNICO DE LABORATÓRIO(INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG); CINTIA JULIANA DE FARIA TEIXEIRA -Masp 1499235-8, PEB/ PEB; GILMARA MELO DE FARIA -Masp 1511329-3, PEB/PEB; ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA -Masp 0446896-3, PEB/ PROFESSOR(ITAÚNA); CELIA BORGES SILVEIRA -Masp 1173198-1, PEB/PEB.

